Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

lei nº 562/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei Municipal nº 493/83 (Código Tributário Municipal), e da outras providências.

Art. 1º - Os artigos 182 e 183 da Lei Municipal nº 493/83, de 13/12/83 (Código Tributário Municipal), passarão à vigorar com a seguinte redação:

" Art. 182 - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis bem como, / sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, / mencionada especificamente e disposição da lei em que seja fundamentado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;

§ 1º - A CERTIDÃO conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - A omissão de qualquer dos requisitos previstos neste artigo ou os erros a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo da cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da Certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

" Art. 183 - a cobrança da Dívida Ativa Tributária do Município sera procedida:

I - Por via amigável, quando processda pelos

órgãos administrativos competentes;

II - Por via judicial, quando processada pelo orgão judiciário.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu recebimento, em até doze (12) parcelas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluirem os acrescimos legais.

§ 2º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, / tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§ 3º - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo, a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoes em contrário, a presente Lei

continua

Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 562/85

entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, / Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mës de maio do / ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal